LAUDO TORNA SEM EFEITO ADMISSÕES E NOMEAÇÕES · · ·

(Conclusão da 1.ª página) não assumiram o exercício das fun-

Artigo 2.0 — A Comissão Revisora instituida pelo decreto número 46.407, de 8 de junho de 1966, emitirá parecer sôbre os casos dos que nomeados ou admitidos no período a que se refere o artigo anterior, hajam tomado posse ou entrado em exercício, manifestando-se expres-samente sôbre:

a) possibilidade legal de exo-neração ou dispensa, em face dos direitos assegurados ao servidor pela legislação vigente.

Parágrafo único — Para os fins determinados neste artigo, as Se-cretarias de Estado e órgãos dire-tamente subordinados ao Governador encaminharão à Comissão Revisora, no prazo de 10 (dez) dias, a relação do pessoal por êle atingido, com a manifestação expressa dos respectivos Titulares sóbre a constituidade, ou conveniência de possibilidade ou conveniência da exoneração ou dispensa.

Artigo 3.0 — As Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador, procederão ao levantamento das lotações de pessoal de suas dependências, pro-

EXAMES DE OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA

O Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, comunica aos candidatos que os exames de Operador de Raios X e Radioterapia, serão rea-lizados no dia 17 de dezembro, às 9,30 horas, na Escola "Alvares Penteado", Largo São Francisco.

Para quaisquer outras informações, os interessados deverão dirigir-se ao S.F.E.P., Largo São Francisco, 181, 6.0 andar, nesta Ca-

videnciando a relotação, remoção ou redistribuição dos excedentes.

Parágrafo único — Verificando que seja excedente, sem possibilidade de designação na própria Secretaria, serão indicado: ao DEA, que, como órgão único coordenador, relacionará todos os servidores nessas condições, a fim de sérem designados nelos diversos órgãos da deno mesmo realizados inteirarelacionará todos os servidores nes-sas condições, a fim de sérem de-signados pelos diversos órgãos da Administração que necessitem de pessoal, ou para dispensa, se cou-

Artigo 4.0 — Todos os servidores atualmente sem sede de exercício ou sem função, em virtude de opção, extinção de órgãos ou serviopçao, extinçao de orgaos ou servi-ços, ou outro motivo, serão obriga-tòriamente designados para funções compatíveis, com as de seu cargo ou função, em repartições da mes-ma Pasta, ou de outra, por ato do respectivo Secretário.

§ 1.0 — Os servidores da extinta Polícia Rodoviária, não incorpora-dos na Fôrça Pública, ficarão à disposição da Secretaria da Segu-rança Pública até seu aproveitamento definitivo.

§ 2.0 — Aplica-se aos que não forem designados, na forma deste artigo, o previsto no parágrafo único do artigo 3.0 dêste decreto.

Artigo 5.0 — Para a admissão de Artigo 6.0 — O presente entrará em vigor na data publicação.

Artigo 7.0 — Ficam revo disposições em contrário".

deno, mesmo, realiza-los inteira-mente, mediante instruções do DEA, quando se tratar de cargos ou funções de sua lotação.

§ 2.0 — Poderão ser desde logo admitidos como extranumerários, após cabal justificativa da necessi-dade do serviço, candidatos já habilitados em concursos realizados nabilitados em concursos realizados pelo DEA para cargos correspondentes, sem prejuízo dos direitos assegurados à aqueles candidatos pelos respectivos concursos.

§ 3,0 — Para a inscrição nos concursos, ou admissão ou nomeação, a que se refere êste artigo, terão preferência em Igualdade de condições, os candidatos que estive-ram incluídos entre os menciona-

dos no artigo 1.0 deste decreto. Artigo 6.0 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua

Artigo 7.0 - Ficam revogadas as

CAMPANHA DE D. ZILDA NATEL . . .

(Conclusão da 1.ª página) suas inscrições autorizadas para obterem aquêle benefício.

MANIFESTAÇÕES

Ainda nos Campos Elíseos, d.

Maria Zilda Natel recebeu para sua Campanha de Assistência aos Mendiros um carripho de chá decdo.

digos, um carrinho de chá, doado pela Indústria Metalúrgica Progres Ltda. e seis liquidificadores, doa-dos pelas Indústrias Walita.

desde pràticamente, os p dias. Essa contribuição chas. Essa contribuição inclue doações, promoções e trabalhos os mais variados, com vistas a perfei-

ta execução do plano assistencial. Demonstram essas manifestações a forma e o âmbito, extenso que a Campanha por um trabalhador a mais, vem alcançando.

CIRCULO ITALIANO
Hoje, às 20 hs. no Circulo Italiano, Edifício Itália, esquina Rua
São Luiz com a Av. Ipiranga, realizar-se-á festa beneficente, visan-Por outro lado, cabe destaque à lano, Edificio Itália, esquina Rua colaboração do prefeito de São Luiz com a Av. Ipiranga. rea-Caetano do Sul, sr. H. Walter Braido, que vem se encarregando de desenvolvimento da Iniciativa de desenvolvimento da Iniciativa de Sra. Natel, no seu municipio

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLORIA. 358 — SÃO PAULE

Diretor: Wandyck Freitas - Gerente: Gabriel Greco Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Manutenção 36-6184 Contadoria 36-2764

Venda avulsa

Time 18. NÚMERO DO DIA Cr\$ 120 NÚMERO ATRASADO Er\$ 150

Assinaturas

DIARIO DA JUSTIÇA DIARIO DO EXECUTIVO DIARIO DE INEDITORIAIS

Anual Er\$ 15.000 Semestral Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% - mediante aprezentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma - assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLE-CÕES DE LEIS E DECRETOS. FOLHETOS, SEPARA-TAS. JORNAIS ATRASADOS. ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLORIA N. 546

DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.329, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Moji das Cruzes, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 43. alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Duque de Caxias n 50, distrito, município e comarca de Moji das Cruzes, com a área de 357,30 m2. (trezentos e cincoenta e sete metros e trinta decímetros quadrados) que consta pertencer a Maurício Shermann e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo E-230-66 (Ref. Pr. DJ. 28, 295-66).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto cor-rerão por conta da verba 193 — Item 2500 do Poder Judiciário — Tribunal de Justica. Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL
Oswaldo Muller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 8 de dezembro de 1966. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.330, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a doação de mudas de plantas ornamentais ao Juízo da Vara de Menores, do Poder Judiciário

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica o Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a fornecer. à título de doação, ao Centro de Observação Feminino, do Juízo da Vara de Menores, do Poder Judiciário, da comarca da Capital, a quantidade de 154 (cento e cinquenta e quatro) mudas de plantas ornamentais, diversas, no valor histórico, total, de Cr\$ 100.050 (cem mil e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 8 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.331, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre a doação, pelo Departamento da Produção Animal, da Secretarial da Agricultura, de um bovino, para o Juizado da Vara de Menores ca Capital.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artico 10 Timo 10

Artigo 1.º — Fica o Departamento do Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizando a doar ao Juizado da Vara de Menores da Comarca da Capital, um bovino, no valor histórico de Cr\$ 800 000 (oitocentos mil cruzeiros)

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1966.

Palacio dos Bandeirantes, a de dezembro de 1866.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 8 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 47.332, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1966

Aprova o Regulamento da Banda de Música da Guarda Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Banda de Música da

Guarda Civil do Estado de São Paulo que com êste baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

LOS Bandeirantes de Banha France.

João Paulo da Rocha Fragoso
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do
Governo, aos 8 de dezembro de 1966.
Vicente Checchia — Diretor Geral, substituto

REGULAMENTO DA BANDA DE MÚSICA DA GUARDA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º — A Banda de Música (B.M.), diretamente subordinada ao para efeito para os efeitos administrativos e destinada a audições de caráter oficial, social e

beneficente, terá a seguinte organização:

I — Grande Banda — todo o efetivo;

II — Cinco Secções — de forma a poderem tocar separadamente ou

on conjunto.

Artigo 2.º — O Quadro da B.M. compõe-se:
1 Inspetor Chefe Regente;
1 Inspetor Contramestre;

6 subinspetores solistas; 50 guardas civis de classe distinta músicos;

90 guardas civils de classe especial músicos; 90 guardas civis de 1.a classe músicos; 10 guardas civis de 2.a classe músicos. Artigo 3.º — A B.M. terá um arquivo, e qual se comporá de;

I — Hino Nacional Brasileiro;
 II — Hino à Bandeira;

II — Hino a Bandeira;
III — Hino de Independência;
IV — Hinos nacionais de países estrangeiros;
V — Composições de caráter militar;
VI — Composições de música erudita;
VII — Óperas e composições dos autores mais reputados;
VIII — Composições de outros gêneros que o Inspetor Chefe Regente julgar necessárias.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Artigo 4.º — Compete ao Inspetor Chefe Regente da Banda de Música:

I — Exercer a administração da B.M. relativamente ao seu expe-

diente; II — Organizar diàriamente a escala de serviço do seu pessoal, assina-la e submetê-la ao seu chefe imediato;